



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei nº. 49/2025

Autoria: Poder Executivo

Sumula: Dispõe sobre a alteração do Art. 31 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de outubro de 2025, Projeto de Lei nº. 49/2025, de 01 de outubro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração do Art. 31 da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas.

Junta relatórios de impacto orçamentário-financeiro bem como de despesa com pessoal.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

Verificada a competência e pertinência pela Comissão de Justiça Legislação e Redação, opinando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreciação, esta relatoria verificou que conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal o Executivo municipal apresentou que poderá ter um gasto anual no montante final, se utilizar as 89 (oitenta e nove) vagas constantes no Projeto em análise índice de R\$ 208.333,35 (duzentos e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 49/2025 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 49/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2025.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2025.10.17 09:48:44 -03'00'

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos

Presidente

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.10.17 10:07:54 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Membro

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.10.17 10:30:26 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton

Membro